ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			
	Recebido em 17/11/2026	[X] Projeto de Lei	034/2026 NÚMERO
	Registrado sob o nº 462/2026	[ ] Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 17 de 11/2026	[ ] Projeto Resolução	
	Funcionário Márcio Jarbas Pereira SECRETÁRIO	[ ] Requerimento	
		[ ] Indicação	
		[ ] Moção	
		[ ] Emenda	

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha - PSDB -

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Aquidauana, estabelece recompensa ao denunciante, prevê punição à má-fé e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na Lei Ordinária 2.558, de 18 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a proibição do despejo de entulho ou lixo de qualquer natureza no Aquidauana, incluindo de forma exemplificativa:

I - Descarte de lixo em vias e logradouros públicos;

II - Descarte de entulho ou resíduos de construção;

III - Depósito de resíduos em áreas verdes ou de preservação;

IV -Lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais ou cursos d'água;

V - Qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

Art. 2º O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo, identificação de

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 17 / 11 / 2026

Registrado sob o nº 462/2026

Sessão de 17 de 11 / 2026

Funcionário Márcio Mendes Benevente SERVIDOR

- [X] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

034/2026
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha - PSDB -

veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.

§ 2º O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

§ 3º O vazamento do sigilo do denunciante e de sua identidade pelo servidor ou responsável, poderá sofrer advertências legais nas esferas penais, administrativas e cíveis.

Art. 3º O valor da multa seguirá as disposições da Lei Ordinária nº 2.557/2018 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º A denúncia deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou ao órgão que vier a substituí-la, por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

Art. 5º O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

I - À perda do direito à recompensa;

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 17 / 11 2026

Registrado sob o nº 462 2026

Sessão de 17 de 11 2026

Funcionário

- [X] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

034/2026
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha - PSDB -

II - À aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;

III - à responsabilização civil e criminal cabível.

Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas em Aquidauana-MS, estabelecendo recompensa ao denunciante e dispõe sobre punição àqueles que agirem de má-fé.

A iniciativa tem por objetivo coibir práticas irregulares de descarte de resíduos (lixo, entulho, materiais inservíveis), reforçando as ações de fiscalização já previstas na legislação municipal. Busca-se envolver a população como parceira do Poder Público no enfrentamento dessas condutas, ampliando a capacidade de identificação de infratores e promovendo um ambiente urbano mais limpo e saudável.

Considerando que Aquidauana possui grande extensão territorial, com áreas amplas e de difícil monitoramento contínuo, é fato que a Administração Pública não dispõe,

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 17 / 11 2026

Registrado sob o nº 462 2026

Sessão de 17 de 11 2026

Funcionário

- [X] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

034/2026
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha - PSDB -

sozinha, de meios suficientes para fiscalizar todos os pontos de potencial ocorrência de infrações ambientais. Com a implantação do Programa, a comunidade passa a exercer papel ativo no controle e prevenção do descarte irregular de resíduos, fortalecendo a proteção ambiental e o interesse coletivo.

O projeto também prevê multa e responsabilização nos casos de denúncias falsas ou apresentadas com a intenção de prejudicar terceiros, garantindo a seriedade, a segurança jurídica e a boa fé no uso do mecanismo criado.

O projeto versa sobre matéria de interesse local e de proteção ambiental urbana, matérias que se enquadram na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Além disso, a proposta busca aprimorar a fiscalização e execução de políticas públicas de limpeza urbana, área típica da administração municipal. Assim, não há vício de iniciativa nem de competência.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2026.

Ver.: Reinaldo Kastanha
-PSDB-